



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, fica autorizado a conceder abono pecuniário no mês de dezembro de 2005, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor, tendo um total de 12 (doze) funcionários beneficiados.

Parágrafo único - Sobre o valor do abono a que se refere o "caput" deste artigo não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar .

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal .

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será concedido em parcela única .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de dezembro de 2005

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 581 / 2005

EM 19 / 12 / 05

PREFEITO MUNICIPAL